



C. M. E. B. P.
DOC. GERAL Nº 1064/93

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHA-SE DE PÚBLICO-SE
Sala das Sessões 13 04 1993

PRESIDENTE DA CÂMARA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 082 /93

Encaminhamento :

A Prefeitura local.

Assunto :

Indicação de membros para comporem o Serviço Municipal de Defesa do Consumidor " SEDECON ".

1. **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 171 da Lei Orgânica do Município, que obriga a Municipalidade a manter órgão de defesa do consumidor que auxiliará na fiscalização de preços, na qualidade, pesos e medidas de produtos e outros atos afins, orientando a comunidade sobre tais questões;

2. **CONSIDERANDO** que esse órgão deve exercer permanentemente a fiscalização sobre estabelecimentos onde se comercializarem e/ou processarem produtos alimentícios, bem como em abatedouros de animais e aves, elaborando relatório anual particularizado;

3. **CONSIDERANDO** os constantes abusos cometidos contra os consumidores, que freqüentemente ludibriados a poucos podem recorrer;

4. **CONSIDERANDO** que através do Decreto nº 7604, de 25 de setembro de 1991, foi instituído o Serviço Municipal de Defesa do Consumidor " SEDECON ", órgão vinculado à Procuradoria Jurídica da Municipalidade, que tem por objetivo a orientação da população contra a legislação de defesa do consumidor;



17 2013

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

082-A

5. **CONSIDERANDO** que, segundo o decreto instituidor do órgão em apreço, o mesmo deverá ser dotado de advogados, fiscais e estagiários em números suficientes para o atendimento e encaminhamento das questões surgidas;

6. **CONSIDERANDO** o enorme apelo social que esse órgão representa para os munícipes, mas que apresenta apenas um único servidor municipal incumbido de prestar o atendimento necessário a toda população,

7. **CONSIDERANDO**, finalmente, que o Serviço Municipal de Defesa do Consumidor é pouco difundido deixando, portanto, de cumprir seu verdadeiro mister,

solicitamos o envio do seguinte

PEDIDO DE INFORMAÇÕES :

1. Pretende o Executivo indicar outras pessoas, servidoras ou não, para melhor atendimento da população nas questões de defesa do consumidor ?

2. Se afirmativo, quando tal medida de suma importância poderá ocorrer ?

3. Em caso negativo, por questões de interesse público na indicação, qual a posição do Poder Executivo diante da Legislação Municipal que busca gerenciar a defesa do consumidor ?

4. É do interesse do Executivo a criação de um Departamento ou Conselho Municipal para melhor atender aos reclamos da população lesada, principalmente no que se refere à fiscalização sobre os estabelecimentos ?

PI 88/93



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

082.3

5. Em caso afirmativo, está o Poder Executivo apto a tomar partido da causa de nossa população tão sacrificada pelos abusos contra ela cometidos ?

6. Tem o Executivo outros meios de amparo para a proteção dos direitos do consumidor ?

Casa do Poder Legislativo, 13 de abril de 1993

A.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
vereador



GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-126/93

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

C. M. E. B. P.
PROCESO Nº 1064/93

Bragança Paulista, 29 de abril de 1993

032-C

C. M. E. B. P.
30/4/93
16100
GEN: [Signature]

Excelentíssimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 4/5/93

Senhor Presidente,

Ref.: Pedido de Informação nº 82/93

Anexo ao presente, encaminho a Vossa Excelência a inclusa cópia xerográfica da informação prestada pelo responsável do SEDECON, em atenção ao Pedido de Informações nº 82/93, de autoria do ilustre Vereador Paulo Mário Arruda Vasconcellos, sobre o Serviço Municipal de Defesa do Consumidor.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

[Signature]
Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

4/5/93
H Paulo Mário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

G. H. E. D. P.

SENHOR PROCURADOR CHEFE

082.0

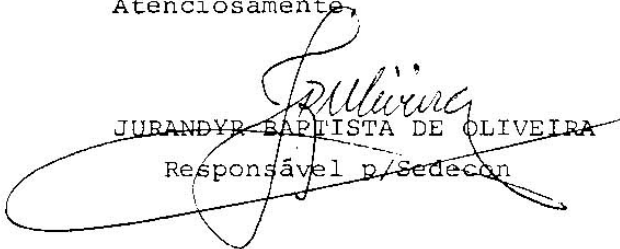
Atualmente, ou melhor, desde que foi criado o SEDECON, através do Decreto N. 7.604, de 25 de setembro de 1.991, o Serviço Municipal de Defesa do Consumidor, vem orientando e dando consultas, inclusive por telefone a todos os consumidores que o procuram.

Além, das consultas e orientações, montamos Processos Administrativos dos reclamos efetuados pelos consumidores e entramos em contacto, via notificação por escrito, com os reclamados, onde tentamos uma composição amigável. Aliás, todos os consumidores que nos procuraram até a presente data, tiveram os casos solucionados.

Outrossim, recebemos ofícios, leis e toda correspondência que envolva o consumidor, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como circulares de processos sobre andamento dos mesmos que o PROCON, em São Paulo acionou.

Era o que tínhamos para informar, nesta oportunidade.

Atenciosamente,


JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA
Responsável p/ Sedecon